



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(COM DISPUTA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2025. A Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Contratação de empresa ME/EPP/ EQUIPARA para o fornecimento imediato e integral de materiais esportivos para atendimento das atividades e projetos da Secretaria municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste documento e nos termos descritos abaixo.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas através da Plataforma Eletrônica de Compras <https://licitar.digital/>, até o dia **15 de abril de 2025 às 08h00min/ início da sessão de lanches 08h:30min/ Lanches mínimos R\$1,00 (Um) real**. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do Portal da Transparência pelo endereço: <https://www.leandroferreira.mg.gov.br/>

O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

9.0 Habilitação Jurídica:

- A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

C). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

D) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

F) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida



Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

- c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

- a) Declaração Consolidada, conforme modelo anexo.

O fornecedor poderá também assinalar em campo próprio da plataforma de compras públicas licitar digital as declarações obrigatórias.